ÁGUA DE TODOS
www.aguadetodos.com
Rua D. Luís I, n.º 20-F, 1249-126 Lisboa - Telef.: 210 958 400 - Fax: 210 958 469-Email.: geral@aguadetodos.com

# AUDIÇÃO NA COMISSÃO PARLAMENTAR DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

## Propostas de Lei 123/XII e 125/XII

### Considerações Iniciais

A Campanha «Água é de todos» é um movimento que reúne actualmente cerca de 150 organizações representativas da sociedade portuguesa, desde sindicatos, autarquias, movimentos de utentes, associações e colectividades, subscritoras do **Manifesto "Defender juntos a água de todos",** assumindo como objectivos a defesa do direito à água e saneamento, o reforço e protecção da sua fruição, bem como da propriedade e gestão pública dos serviços de água e saneamento de águas residuais, contra a privatização.

Neste âmbito, a Campanha lançou uma Iniciativa Legislativa de Cidadãos denominada «**Protecção dos direitos individuais e comuns à água**», que recolheu mais de 43 mil assinaturas e foi entregue no passado dia 28 de Fevereiro, à Srª Presidente da Assembleia da República.

### Água, bem comum, direito humano e serviço público essencial

Sendo a água um bem comum, as suas funções ecológicas, sociais e económicas da água são essenciais e têm de ser protegidas e asseguradas pelo Estado, garantindo a sua fruição comum e equitativa à população presente e às gerações futuras de forma sustentável.

O direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas em 2010 como um direito humano fundamental, faz parte do direito à vida. Todas as pessoas têm direito ao abastecimento de água e ao saneamento no seu local de residência, trabalho e permanência habitual, com a proximidade, quantidade e qualidade adequadas à sua segurança sanitária e ao seu conforto.

A água, os serviços de água, os recursos vivos aquícolas e as infraestruturas de fins públicos são património comum, que não pode ser alienado, arrendado nem concessionado, assim como não pode ser lícita a privação da água nem qualquer

atribuição de privilégios ou concessão de direitos exclusivos sobre as águas ou serviços de água.

Nesta perspectiva os serviços de águas têm de ter o objectivo de garantir de facto a universalidade de fruição do direito à água. Para isso, têm de ser de propriedade e gestão públicas e sem fins lucrativos, sendo necessário o reforço do investimento na manutenção, modernização e ampliação dos sistemas de água, saneamento e tratamento de águas residuais, melhorando a elevação dos níveis de cobertura, a qualidade de vida das populações e a protecção das nossas águas e aquíferos.

Nem a água nem os serviços de águas podem ser objecto de negócio, mercantilização ou fonte de obtenção de lucros, sendo que a sua utilização deve ser hierarquizada pela necessidade humana, segurança, interesse comum, maior número de beneficiados e adequação ecológica.

**A política da água seguida**

Contrariando esta visão e os valores e princípios consagrados na Constituição, as políticas seguidas nas últimas décadas têm materializado a opção pela água como bem mercantilizável e não como direito humano fundamental, objectivando a criação do mercado da água e a sua privatização em várias frentes: desde a água da natureza - os rios, as margens e as praias, os oceanos e os seres vivos que os habitam (note-se que em Portugal o mercado de títulos/direitos da água, não foi instituído no concreto, mas está legalizado desde 2005 (Lei-Quadro da Água); as infraestruturas públicas: barragens (Plano Nacional de Barragens controlado por empresas privadas Iberdrola, EDP), centrais hidroeléctricas, portos, infraestruturas de abastecimento de água e de águas residuais, estações de tratamento de águas, de rega e drenagem e claro, os serviços públicos, em particular o abastecimento de água e saneamento de águas e residuais. Associado a este processo foram sendo instituídas um conjunto crescente de taxas e encargos sobre os usos da água, com particular destaque sobre o consumo doméstico, potencialmente privatizáveis, ou seja, passíveis de ser encaixados pelos concessionários dos monopólios.

**A evolução dos modelos de gestão**

Até 1993, a gestão da água que foi durante muitos anos uma responsabilidade exclusiva das autarquias que geriam todo o ciclo urbano da água. Na sequência das alterações legislativas operadas nesse ano (Decretos-Lei nº 372/93 e 379/93), tendo em vista, como afirmou o governo de então, incentivar a criação da "indústria da água", o sector altera-se profundamente. Sob este pano de fundo, foram criados os sistemas multimunicipais para a captação da água e tratamento de esgotos e respectivas entidades gestoras sob a forma de sociedades anónimas, controladas em 51% ou mais pelo Estado, através da holding estatal Águas de Portugal e o restante capital social pelos municípios, que na prática perderam estas competências. Ao mesmo tempo passou a ser possível a

intervenção de capitais privados na gestão dos serviços de água e saneamento, sob a forma de concessão.

Orientado claramente para a criação do mercado da água e a privatização, o PEAASAR II (2007-2013), veio introduzir o formato de «empresas gestoras de activos e concedentes de serviços» para os sistemas multimunicipais, isto é, empresas que terão como função obter e garantir os financiamentos necessários e, em seguida, proceder à concessão a privados a operação do sistema. Na prática, o Estado ficaria responsável pelos investimentos enquanto o privado irá gerir e organizar a parte lucrativa dos serviços.

Não por acaso, em 2009 assiste-se à criação das «parcerias Estado-autarquias» para a gestão em «baixa» com a publicação do D.L 90/2009. Ao abrigo deste diploma são criadas duas parcerias, a Águas da Região de Aveiro (AdrA) abrangendo as actividades de distribuição de água e saneamento e a Águas Públicas do Alentejo – apenas na vertente em "alta". No caso da região de Aveiro, todos os municípios que integram a AdrA ficam obrigados até 2014 a aplicar a mesma tarifa que nos termos do contrato estabelecido deverá ser suficiente para cobrir todos os encargos, onde se inclui a remuneração dos capitais investidos, a uma taxa equivalente aos títulos do tesouro acrescida de três por cento.

**A privatização: o que é e o que significa**

A privatização da água em Portugal é feita através de concessões: a) concessão da gestão do serviço directamente a entidades de capitais privados; b) concessão a empresas de capitais públicos, mas de direito privado, ou seja, que funcionam com as regras de mercado, orientadas para a obtenção de resultados económicos e financeiros e potencialmente "privatizáveis" mediante a venda de capital social.

A prestação do serviço público é uma função e uma responsabilidade pública com o objectivo de bem-estar das populações e não "um negócio" que se explora com o objectivo de encaixar lucros.

O carácter privado da titularidade, do serviço, ou da sua gestão representa uma limitação do interesse geral na relação com um bem tão vital e precioso como é a água.

A concessão a privados implica igualmente que o concessionário tenha resultados económicos. Neste sentido, convém ser claro: o fim a que os concessionários se propõem, através da gestão de um serviço público, não é público, mas privado: a obtenção de um lucro.

Não por acaso, a privatização traduz-se em regra no aumento significativo dos preços. É a própria Associação de Empresas para o Sector do Ambiente (AEPSA) que conclui: *«(…)* nos modelos de gestão em PPP, os custos suportados pelos utilizadores são 30%

(no caso dos consumos médios anuais de 120m3) e 17% (180m3) superiores aos resultados das restantes entidades gestoras, como as integradas nos serviços municipais»[1].

Em França, os preços praticados por privados são 25% mais caros que os sistemas públicos. Em Inglaterra, os preços subiram 40% após a privatização, mas não houve alteração nos custos.[2]

Os contratos de concessão têm como pressuposto a definição à priori de todos os direitos e deveres com base num dado cenário de desenvolvimento para todo o período de concessão, o que implica, ao contrário do que é afirmado, escassa ou nula margem de negociação.

A óptica de curto prazo e de procura de máximo rendimento imediato adoptada pelas empresas privadas colide com uma visão de longo prazo que deve orientar e caracterizar a gestão destes serviços essenciais enquanto factores de desenvolvimento local e regional.

O financiamento privado, inevitavelmente mais caro que o financiamento público, custo que aliás é transferido para os contribuintes/consumidores, implica que parte do excedente da exploração económica saia do sistema, logo não sendo reinvestida no sector, contradizendo o objectivo de melhoria da qualidade, e que o preço da água e serviços conexos, em regra, indexados contratualmente à taxa de inflação, registam aumentos bem superiores pondo em causa a acessibilidade à água por parte de camadas sociais.

A lógica privada prejudica a política de conservação e protecção da água, cujo objectivo de maximização do lucro implica um fomento das vendas e por conseguinte, dos consumos.

A privatização traduz-se em maiores benefícios para os grandes consumidores em detrimento dos pequenos e médios e pela desigualdade de tratamento entre aglomerados urbanos e rurais, na medida em que os investimentos passam ser decididos em função da sua rentabilidade.

A experiência também mostra que, determinando as concessões que os activos devem reverter ao poder público no final da concessão, as empresas privadas tendem a desinvestir perto do final do contrato, levando a que as entiades concedentes, como forma de atenuar esse risco, acabem por renovar continuamente os contratos de concessão.

---

[1] *DINIS, Samuel, MARQUES, Rui Cunha, Análise das Parcerias Público-Privadas Serviços Municipais de Água e de Águas Residuais,* AEPSA, 2010.

[2] *HALL, David*, http://www.epsu.org/a/8968.

Os processos de concessão, nomeadamente no âmbito municipal, afectam seriamente os interesses e direitos dos trabalhadores, na sua larga maioria, pertencentes aos quadros autárquicos. Estes trabalhadores constituem a mais importante força para assegurar os serviços existentes, a sua melhoria e para enquadrar e formar os novos trabalhadores. Mas apesar disto, o que se tem constatado é uma tentativa desenfreada não só para colocar estes trabalhadores à disposição das empresas sem negociação e sem quaisquer garantias, como ainda uma pressão enorme para a redução de direitos (aumento do horário de trabalho por exemplo – 35 para 40h), assistindo-se à sua progressiva substituição por trabalhadores precários como forma de reduzir as condições de trabalho.

**Os exemplos das privatizações aí estão:**

Em 2004, o município de Barcelos dirigido pelo PSD, privatizou os serviços de água por um prazo de 30 anos. O contrato previa níveis de consumo mínimos, abaixo dos quais toda a água que não fosse consumida pelos munícipes seria paga pela Câmara ao privado. O documento aponta para um consumo médio diário per capita de 117 litros, com aumentos sucessivos de três litros por ano de contrato, até estabilizar num valor médio de 165 litros em 2018. Sucede que em dois mil e dez, o consumo real dos barcelenses ligados à rede era de setenta litros. Como não se verificaram os consumos previstos no contrato de concessão a empresa processou a autarquia que foi condenada por um Tribunal Arbitral a pagar uma indemnização no valor de 172 milhões de euros (valor quase 3 vezes superior ao Orçamento Municipal) a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro. O mesmo contrato garante aos accionistas privados uma taxa interna de rentabilidade accionista, em termos anuais nominais, para todo o prazo da concessão de 10,34%.

Em 2004, o município de Paços de Ferreira entregou a privados os serviços de água por um prazo de 35 anos, à empresa AGS/Somague. Em poucos anos os preços dispararam. O concelho tem hoje a água mais cara do país. A taxa de lucro garantida ao privado ronda os 13 %.

Em 2005, o município de Marco de Canaveses privatizou os serviços de água por 35 anos, para a empresa AGS/Somague. O contrato fixava um valor médio de consumo por cliente de 119 litros que devem aumentar até 165 litros em 2018. Toda a diferença é compensada pelo Município que estima o valor do consumo médio em 80 litros. Em 2010 o município foi condenado por um Tribunal Arbitral a pagar 16 Milhões de euros a título de reposição de equilíbrio financeiro à empresa concessionária. Os preços aumentaram significativamente e o contrato de concessão garante um lucro anual de 13% às Águas do Marco.

Em 2008, o município da Covilhã alienou 49% do capital da empresa municipal Águas da Covilhã, comprados pela AGS. Nos últimos quatro anos (2009-2012), o aumento da

factura doméstica de 5m3 superou os 45% e os 40% para uma factura de 10m3. O «acordo parassocial» assinado pela Câmara com a empresa determina que a gestão dos pelouros administrativo/financeiro e comercial, ou seja o coração da empresa, fica nas mãos do privado. As decisões sobre preços e investimentos passam a ser tomadas por unanimidade, significando que o sócio privado, apesar de minoritário, controla a empresa. A partir de 2012, as transferências financeiras do município têm de assegurar os lucros.

Em Braga, o município formou a Agere em 1999. Em 2005, é alienado 49% do capital adquirido pelos grupos DST – Domingos Silva Teixeira; ABB-Alexandre Barbosa Borges e BragaParques. De acordo com dados tornados públicos a empresa lucra 3,5 milhões por ano mas não aumenta salários até 2015. O acordo obriga à distribuição de 85% dos lucros. Os ajustes directos aos sócios privados atingem as dezenas de milhares de euros. Em 2012 a taxa de saneamento aumentou 8%, bastante acima da inflação.

Em Mafra, primeiro município a privatizar os serviços de água, em 1994, os preços têm subido significativamente. Depois do aumento de 17% em 2011, a factura da água no concelho de Mafra aumentou em 2012 mais 10%.

Em Faro, o município criou em 2005 a empresa municipal FAGAR, alienando posteriormente 49% do capital à AGS/Somague. Uma Auditoria do Tribunal de Contas veio confirmar que o risco permanece todo do público enquanto o lucro vai para o bolso do privado que beneficia de uma taxa de rentabilidade garantida de 8,41% qualquer que seja o resultado económico.

No Cartaxo, os serviços de água e saneamento foram privatizados em 2010 para a Cartágua (consórcio formado pela Aquália e Lena Ambiente). A empresa exigiu a revisão do contrato e um aumento médio de 40% na factura da água paga pelos munícipes, até 2018, que a Cãmara aprovou, mas a Assembleia Municipal rejeitou. A empresa alega que não está a registar os lucros previstos, uma vez que o caso base inicial foi calculado a partir de projecções irrealistas referentes ao crescimento da população do concelho e ao número de consumidores ao longo dos 35 anos de vigência da concessão. De acordo com o documento apresentado pela Cartágua a empresa regista, em 2011, uma quebra de 24,6% a nível do consumo de água projectado, e uma variação negativa de 7,3% a nível do número de clientes. Os números que serviram de base ao caderno de encargos inicial previam, por exemplo, que o concelho do Cartaxo teria em 2045 (último ano da concessão) uma população de 40.590 residentes; nesta revisão do caso base, são estimados apenas 22.164 habitantes em 2045, um número inferior à população que o concelho regista hoje. Feito o balanço, os rendimentos reais da Cartágua no primeiro ano de exploração (2011) indicam "uma redução de cerca de 11% relativamente aos valores previstos no caso base", assinala a empresa, que se diz "penalizada" e atribui a "redução do volume de receitas" ao "diferencial do volume facturado entre o previsto e o real.

Estes são alguns dos casos mais conhecidos e recentes, mas muitos outros poderiam ainda ser mencionados.

**A privatização das Águas de Portugal**

Com a assinatura do memorando de entendimento com o FMI/BCE/CE, a privatização das Águas de Portugal, ganhou novo fôlego.

Sendo que parte das actividades da AdP já se encontra contratada a operadores privados. A *holding* chegou aliás a definir como objectivos aumentar a parte dos sistemas de abastecimento de água geridos por privados, em regime de *outsourcing*, dos actuais 31 por cento para 38 por cento e de saneamento, de 39 para 51 por cento até 2015. E o negócio com os privados só não avançou mais porque o passo seguinte, o controlo da distribuição de água ao domicílio, como reconheceu o ex-presidente da *AdP*, Pedro Serra, enfrenta resistências de muitas autarquias que «*têm sérias reservas à entrega da exploração a empresas privadas*» ou temem «*o levantamento popular contra essas operações*».

Motivo que talvez ajude a explicar as declarações mais recentes do administrador das Águas de Portugal remetendo o processo de reestruturação do sector para depois das eleições autárquicas.

Fruto das políticas seguidas, a AdP controla o abastecimento de água aos municípios e o tratamento de águas residuais, sendo responsável pela prestação de serviços a mais de 8 milhões de portugueses.

O modelo multimunicipal assumiu-se como instrumento de expropriação de competências autárquicas, afastou os serviços das populações transferindo-os para entidades sem legitimidade democrática, caracterizadas por uma gestão marcadamente empresarial quando não orientada exclusivamente para a obtenção de resultados económico-financeiros. Um modelo que resultou em maiores dificuldades para os municípios aderentes, confrontados com preços impostos unilateralmente e cada vez mais elevados, situação agravada pela existência de caudais mínimos obrigatórios muito acima das suas necessidades reais, numa lógica de irracionalidade económica e ambiental; não realização de investimentos contratualizados; diminuição de qualidade dos serviços prestados. Comuns à maioria dos sistemas, estes problemas afectaram especialmente os municípios do interior do País, confrontados com sistemas sobredimensionados e projeções de consumos irrealistas, para referirmos apenas alguns. Quando se fala da dívida dos municípios estes são elementos que não podem deixar de ser tidos em conta.

Mas o remédio para essa situação não é o desmantelamento do grupo Águas de Portugal ou a sua amputação, via privatização, seja sob que forma for, mas a adopção de uma nova orientação para o seu funcionamento e gestão, assente na lógica social, na

maximização do bem-estar das populações, no respeito e cooperação com outros intervenientes, nomeadamente as autarquias, única forma de garantir a defesa do interesse público, o direito de todos os cidadãos à água, a valorização do trabalho e os direitos dos trabalhadores e a prevalência das regras que visem essas finalidades sobre as regras do mercado. O sector da água é um domínio estratégico da maior importância. Com a privatização, o Estado perderia o controlo deste sector estratégico para grandes grupos económicos e multinacionais que passariam a controlar todo o ciclo urbano da água.

**Sobre as Propostas de Lei 123/XII e 125/XII**

Prosseguindo o objectivo de mercantilização e privatização da água e dos respectivos serviços públicos, o actual governo apresentou duas Propostas de Lei: a Proposta de Lei (PL) 123/XII e a Proposta de Lei (PL) 125/XII com que pretende viabilizar tais objectivos.

**A PL 123/XII** visa permitir a concessão dos sistemas multimunicipais de residuos e a subconcessão dos sistemas multimunicipais de águas e saneamento a entes privados, mantendo neste último caso a natureza pública da entidade concessionária (pela detenção da maioria do respectivo capital social).

Sobre a diferenciação de regimes entre este dois subsectores é o próprio governo que afirma que tal «justifica-se pela sua diferente natureza, sendo que as actividades conexas com resíduos sólidos urbanos reúnem condições de objectivas de autonomização e concessão, **enquanto** (negrito nosso) as actividades de água e saneamento assentes em infra-estruturas de rede, implicam um esforço prévio de racionalização de sistemas, através da integração vertical e de agregação de sistemas (…)».

Ou seja, a opção pela subconcessão dos sistemas da água e saneamento não se deve portanto a razões sociais ou ambientais. Não, o principal motivo é porque a «reestruturação do sector», traduzida na verticalização do sector - concentração da captação, tratamento, distribuição de água e saneamento de águas residuais nas actuais empresas do grupo Águas de Portugal - e a agregação de sistemas em 4 megaempresas (afastando ainda mais das populações os serviços), não está completo, situação que aliás, e como é público, enfrenta a crescente oposição das autarquias locais.

Contudo, e sob a invocação do cumprimento do PAEF, o governo desenvolve com esta proposta os eixos estratégicos contidos no PEAASAR II, transformando as entidades multimunicipais de água e saneamento em *empresas gestoras de activos e concedentes de serviços*, num processo em que o sector público ficará responsável por garantir os empréstimos contraídos e os investimentos enquanto os privados arrecadarão os lucros. Esse será o resultado mais que provável do negócio privado da água que tantas vezes já

conduziu à exclusão das pessoas de menores recursos económicas do acesso à água potável.

**Com a PL 125/XII**, o governo pretende a criação de uma entidade administrativa independente para actuar como organismo regulador nos sectores de abastecimento de águas e de gestão de resíduos, através da transformação do instituto público ERSAR, IP que actualmente desempenha essas funções de regulação.

Da leitura do articulado facilmente se conclui que a criação deste novo organismo regulador se enquadra na política de privatização que tem vindo a ser prosseguida e que o Governo pretende acelerar. A criação de organismos reguladores supostamente independentes como o aqui proposto é parte integrante dos projectos de privatização nos sectores que prestam serviços públicos essenciais e, simultaneamente, de um modelo de prestação desses serviços de acordo com uma lógica de obtenção de lucros. O mercado é assim considerado mais legítimo que o Estado, remetido para o papel de iniciador, facilitador e criador das condições que não só garantam a privatização mas que assegurem que a operação é lucrativa sem o que o negócio não seria certamente concretizado.

Neste âmbito é particularmente elucidativa a possibilidade, prevista no artigo 5º n.º 3, alíneas c) e f) atribuindo competências à ERSAR para fixar as tarifas quer para os sistemas de titularidade estatal, quer para os sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as referidas disposições legais e regulamentares. Tal como o disposto no artigo 6º ao determinar os princípios que devem estar subjacentes à fixação de tarifas e na elaboração de regulamentos tarifários, colocando logo à cabeça na alínea a) a *"recuperação económica e financeira dos serviços"*, deixando a *"definição de tarifa social"* para a alínea d) e última, do preceito.

Ora, que se possa atribuir a uma entidade administrativa competência para fixar tarifas quando a titularidade dos sistemas seja estatal, nos casos em que o modelo de gestão adoptado seja uma concessão de serviço ou uma empresa do sector empresarial do Estado, poderá até ser compreensível mas não podemos deixar arguir que, o princípio deverá passar sempre e em primeiro lugar pela definição dos tarifários às necessidades concretas das populações sobre as quais estes acabarão por se reflectir.

Numa situação destas seria portanto obrigatório que os representantes das autarquias a quem estas entidades prestam serviços e dos utentes finais destes serviços públicos, os cidadãos, parceiros preferenciais na fixação destas tarifas, sem prejuízo de, tratando-se de um contrato em que o concedente é o Estado, uma entidade que o represente nestes sectores deverá ter sempre hipótese de controlar o cumprimento daqueles que são afinal interesses públicos fundamentais.

Contudo, tratando-se de entidade gestora, independentemente do modelo, de titularidade municipal fixar que a ERSAR tem competências, para além das já referidas,

ainda para *"regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas"*, nos termos da alínea d) do supra citado preceito artigo 5º n.º 3 configura uma situação totalmente diferente.

Estas disposições representam uma gravíssima ingerência desta entidade, nomeada pelo Governo, à revelia dos interesses das populações, no Poder Local Democrático, cujos órgãos são eleitos por sufrágio directo e universal, com competências e obrigações próprias e constitucionalmente consagradas, das quais esta proposta de lei faz tábua rasa.

Relembre-se que ao abrigo da legislação que se pretende agora alterar, a ERSAR apenas tem competências para emitir recomendações gerais, pese embora o regime obrigue os municípios a fundamentar o seu não seguimento.

Por outro lado, e não obstante a enunciação dos bons princípios que regem a actividade deste organismos, a realidade é que normalmente estes organismos pouco fazem para assegurar que os direitos dos cidadãos não são secundarizados - veja-se desde logo a sub-representação dos interesses dos cidadãos e utentes na composição do conselho consultivo – face aos interesses das empresas. O que tem sucedido em outros sectores prestadores de serviços essenciais (energia, telecomunicações, saúde) é um alerta e um exemplo para o que vai passar-se também no sector das águas, mas aqui com gravidade acrescida tendo em atenção o carácter fundamental deste bem para a vida e saúde das populações.

Além de que o propalado grau de independência também suscita as mais sérias dúvidas. Por um lado, o Governo continua a manter largos poderes, por exemplo no regime de nomeação dos titulares dos órgãos; por outro lado, o regime de financiamento, em que a principal fonte de receitas dos organismos são as próprias entidades tuteladas, não assegura total independência e gera riscos sérios de dependência financeira e de possibilidade de estrangulamento financeiro por parte de operadores mais poderosos.

Com legitimidade se duvida da transformação do actual organismo que regula o sector das águas e resíduos neste novo organismo alegadamente dotado de maior independência não vai contribuir em nada para garantir e proteger o direito fundamental das populações à agua e ao saneamento básico.

O problema de fundo não reside nas formas de regulação do sector das águas, mas sim na lógica privatista e mercantil da política em curso e do modelo de prestação do serviço que se pretende implementar. Neste particular, convirá sublinhar que vários casos de privatização altamente lesivos acima mencionados passaram por várias instituições de regulação. Dir-se-á que o seu reforço visa mitigar tais situações. Todavia, a verdade é que o enorme poder das empresas que actuam no sector, a assimetria de informação existente entre regulador e o regulado, além do carácter monopolista/oligopolista do mercado tornam praticamente impossível controlar de

forma eficiente a actuação do operador privado, já para não falar das relações comerciais entre este e a empresa mãe, ou ou outras empresas do grupo, não susceptíveos de controlo.

Neste quadro o que está em causa é a própria privatização do abastecimento de águas e do tratamento e gestão de resíduos e a sua transformação em negócios lucrativos que lesa directamente o direito das populações e a experiência demonstra que a existência de organismos como este não é suficientemente para garantir os direitos e interesses dos cidadãos.

**Em conclusão,**

Partindo do reconhecimento e da defesa do direito à água e do acesso aos serviços públicos de água e saneamento, repudiamos de forma inequívoca a privatização/concessão caminho que, como a realidade nacional e internacional ilustram, não só não promove a eficiencia técnica e económica do sector, como, e em primeiro lugar, é social e economicamente injusto e errado.

Em consequência com o que defendemos, não podemos deixar por isso de rejeitar as propostas de lei em debate, as quais se pretende que constituam parte do corpo legal da política de privatização da água e dos serviços públicos que materializam o seu usufruto.

As razões para esta rejeição assentam, não só nas insuficiências técnicas, mesmo considerando os propósitos definidos nos diplomas propostos, como principalmente na inconstitucionalidade de que enformam na medida em que atentam designadamente contra a autonomia e as competências do poder local, os princípios da descentralização e da subsidiariedade, como ainda e não menos importante, nos efeitos nefastos que a sua concretização acarretaria no âmbito da fruição do direito à água e ao saneamento, na protecção das funções sociais, económicas e ecológicas da água, na participação dos cidadãos na gestão da coisa publica e nos interesses económicos e sociais dos utentes dos serviços e no médio-longo prazo, na qualidade do serviço, na degradação da naturza e dos serviços.

É com este objectivo que apelamos à rejeição das propostas governamentais, em defesa do sector público da água e saneamento e da construção de uma sociedade mais justa, solidária e desenvolvida.

A Comissão Promotora

Lisboa, 20 Março 2013